

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1** – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolívia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e AV. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros. **LOTE 2** – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibaldi, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim União e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 264/2020**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços Realinhadas das empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 no certame sobrescrito.

Considerando que a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** esta enquadrada como empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

A mesma manifestou interesse em usufruir o benefício, haja vista ter sido classificada na fase final da presente licitação para os Lotes 01 e 02, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa:

LOTE 01

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.257.637,84
2.	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 1.283.766,41
3.	A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	R\$ 1.318.508,55
4.	CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	R\$ 1.327.158,62
5.	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 1.385.814,41
6.	VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 1.391.540,31
7.	WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME	R\$ 1.393.123,46
8.	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.560.133,43

LOTE 02

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.416.980,91
2.	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 1.434.316,36
3.	CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	R\$ 1.452.269,34
4.	A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	R\$ 1.460.468,51
5.	WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME	R\$ 1.532.001,14
6.	VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 1.532.686,22
7.	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 1.553.723,34
8.	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.711.757,54

Em sua resposta a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** encaminhou a nova proposta no valor global de **R\$ 1.256.750,53** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos) para o Lote 01 e o valor global de **R\$**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

1.415.710,73 (Um Milhão Quatrocentos e Quinze Mil Setecentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos). Assim, remetemos a proposta para análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Referente: Tomada de Preços N. 19/2019

Processo Administrativo: 629775/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme os lotes a seguir:

LOTE 1 – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolívia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e Av. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros.

LOTE 2 – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibaldi, 12, H-1, C, A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim União e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT.

Assunto: Solicitação de análise dos documentos das propostas comerciais realinhadas da empresa licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** referente aos **LOTES 1 e 2** da Tomada de Preços nº 19/2019, encaminhadas a esta secretaria na data de 30/01/2020, e requerido novo parecer técnico conclusivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS**

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

De acordo com a solicitação de análise das propostas comerciais realinhadas da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

LOTE 01:

- A empresa **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**; apresentou divergência entre composição e planilha orçamentária, no que se refere ao item 1.3, descumprindo o subitem 8.2 do edital referente ao Lote 1;

- A empresa **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**; fez uso indevido das taxas de encargos sociais em determinados serviços, nos quais foram aplicados encargos sobre equipamentos e/ou materiais e serviços. Foram aplicados valores divergentes de encargos para cada serviço, não padronizando os encargos sociais sobre a mão de obra, como representado em sua composição, descumprindo o subitem 8.6 do edital referente ao Lote 1.

LOTE 02:

- A empresa **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**; apresentou divergência entre composição e planilha orçamentária, no que se refere ao item 1.3, descumprindo o subitem 8.2 do edital referente ao Lote 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



- A empresa **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**; fez uso indevido das taxas de encargos sociais em determinados serviços, nos quais foram aplicados encargos sobre equipamentos e/ou materiais e serviços. Foram aplicados valores divergentes de encargos para cada serviço, não padronizando os encargos sociais sobre a mão de obra, como representado em sua composição, descumprindo o subitem 8.6 do edital referente ao Lote 2.

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia

WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia

OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços realinhada da empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado, onde a mesma **se quedou inerte.**

Isto posto, verificamos a próxima licitante mais bem classificada enquadrada como ME ou EPP, seguindo o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

...

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Para o lote 01, constamos que não há outras licitantes enquadradas como ME ou EPP, em empate ficto. Já para o lote 02, verificamos que a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME** está em empate ficto.

Considerando que a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** esta enquadrada como Microempresa, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

A mesma manifestou interesse em usufruir o benefício do empate ficto no Lote 02, haja vista ter sido classificada na fase final da presente licitação.

Em sua resposta a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** encaminhou a nova proposta no valor global de **R\$ 1.415.440,74** (Um Milhão Quatrocentos e Quinze Mil Quatrocentos e Quarenta Mil e Setenta e Quatro Centavos) para o Lote 02. Assim, remetemos a proposta para análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Vejamos o parecer técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

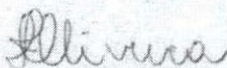
LOTE 02:

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou divergência entre o valor da composição e planilha orçamentária, no que se refere aos itens 4.6 e 5.10, **não atendendo** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores divergentes para os serviços: Servente com encargos complementares – R\$16,29 e R\$11,74, Pedreiro com encargos complementares – R\$20,19 e R\$15,85 e Ajudante com encargos complementares R\$19,53 e R\$11,74, **não atendendo** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, não demonstrou taxas de seguro, epi, exames e curso de capacitação para o serviço - *Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares, código 93565*, **não atendendo** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

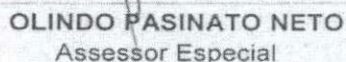
Várzea Grande, 11 de março de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia



OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços realinhada da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.**

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado, onde a mesma **apresentou nova proposta para o Lote 02.**

Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG sobre a proposta ajustada.

Vejamos o Parecer Técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Referente: Tomada de Preços N. 19/2019

Processo Administrativo: 629775/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme os lotes a seguir:

LOTE 1 – Ruas São Paulo, Rondonópolis, Mirassol, Minas Gerais, Tangará, Trav. Bolívia, Campo Grande, Alemanha, Chile, Japão, Venezuela, Cuiabá e Av. Brasil, no Bairro Joaquim Curvo em Várzea Grande - MT com extensão de 2.250,92 metros.

LOTE 2 – Ruas Pres. Manoel Negro, Garibaldi, 12, H-1, C. A, 10, Sérgio Pinto, 15, H-2, Perdigão, e Rua Olinda, respectivamente nos Bairros Cristo Rei, Jardim União e Hélio Ponce, com extensão de 2.043,22 metros, em Várzea Grande – MT.

Assunto:

Solicitação de análise dos documentos da proposta comercial realinhada da empresa licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** referente ao **LOTE 2** da Tomada de Preços nº 19/2019, encaminhada a esta secretaria na data de 16/03/2020, e requerido novo parecer técnico conclusivo.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS**

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

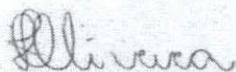
LOTE 02:

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores divergentes para o mesmo serviço - *FOB Cba: EPI* - nas composições de custo dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 da planilha orçamentária apresentada. O valor dos EPI's deve ser o mesmo para todos os serviços, uma vez que se baseia no mesmo banco de dados. A variação ocorre nos coeficientes adotados, uma vez que cada mão de obra necessita de uma quantidade de EPI's específica para execução do serviço. Desta forma, a empresa **não atendeu** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou dois bancos de dados na composição de custo unitário dos serviços 96401 e 94267, **não atendendo** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores divergentes para o mesmo serviço - *91386* - nas composições de custo dos serviços 93595 e 95878 da planilha orçamentária apresentada **não atendendo** aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao **Lote 2**.

Várzea Grande, 17 de março de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia



OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Portanto, a CPL concedeu prazo para ajustes na proposta, onde a licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME** apresentou a proposta ainda com erros, conforme o Parecer Técnico da Equipe Técnica.

Isto posto, verificamos a próxima licitante mais bem classificada enquadrada como ME ou EPP para o Lote 02, seguindo o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

...

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Considerando que a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

A CPL convocou a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para manifestação de interesse em usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP para o Lote 02, sendo classificada para o lote, onde a mesma se quedou inerte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

Destarte as análises sobscritas, atendendo aos itens 9.16 e 10.8 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área e **DECLARA:**

1. Para o Lote 01:

1.1. CLASSIFICADAS as empresas: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada**, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **4ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **5ª colocada**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 como **6ª colocada** e **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28 como **7ª colocada**.

1.2. DESCLASSIFICADA a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

1.3. VENCEDORA a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global **R\$ 1.257.637,84** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

2. Para o Lote 02:

2.1. CLASSIFICADAS as empresas: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **4ª colocada**, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **5ª colocada** **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28 como **6ª colocada**.

2.2. DESCLASSIFICADAS as empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 629775/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2019

2.3. VENCEDORA a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global **R\$ 1.416.980,91** (Um Milhão Quatrocentos e Dezesesseis Mil Novecentos e Oitenta Reais e Noventa e Um Centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

...

b) julgamento das propostas;

....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 08h19min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 20 de março de 2020.



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL